



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012



Série

Número 19

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 64/2012**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

**Resolução n.º 65/2012**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda..

**Resolução n.º 66/2012**

Retifica os pontos n.ºs 2, 11, 12 e 14 da Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro.

**Resolução n.º 67/2012**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 64/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 65/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda., que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 20 de janeiro de 2012, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - Mais resolve mandar a Dra. Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 66/2012**

Considerando que a aprovação do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira, pela Resolução n.º 41/2012, de 27 de janeiro, determina a necessidade de alteração da Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu determinar o seguinte:

- 1 - Os pontos 2, 11, 12 e 14 da Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:
- 2 - Até a aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, as despesas a incorrer deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando os mesmos impedidos de assumir novos compromissos, seja a que título for, de valor superior a 6.000,00€ (IVA incluído), podendo o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar um valor superior, com carácter excepcional e desde que devidamente fundamentado.
- 11 - (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) A consolidação de mobilidade interna;
  - e) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, e de direção superior de 2.º grau, previstos nos

diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objecto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011, de 14 de novembro, e da medida 13 do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.

- 12 - Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, ou por qualquer forma assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, tomar qualquer decisão que envolva aumento de despesa, exceto o que for realizado no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira e que não contrarie o disposto nesta Resolução.
- 14 - As nomeações de assessores dos gabinetes dos membros do Governo, independentemente da respetiva data de produção de efeitos, cujos processamentos de remunerações venham a ocorrer após 1 de janeiro de 2012, estão sujeitas a ratificação pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 15 - (anterior ponto 14).
- 3 - São aditados os pontos 16 e 17 à Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro, com a seguinte redação:
- 16 - O Centro de Segurança Social da Madeira, sendo um serviço da Administração Indireta da Administração Regional, está abrangido pelo disposto nesta Resolução.
- 17 - O disposto nesta Resolução prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São republicadas, no anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, as medidas constantes da Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro, com a redação atual:

Anexo da Resolução n.º 66/2012, de 8 de fevereiro

Republicação das medidas da Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro:

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro:
  - a) Não poderão ser contraídas despesas que não tenham sido inscritas no Orçamento de 2011;
  - b) Não poderão ser contraídos encargos além das dotações orçamentais que estiverem inscritas no Orçamento de 2011;
  - c) Não poderão ser excedidos os duodécimos das dotações orçamentais, salvo nos casos previstos na presente Resolução.
- 2 - Até a aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, as despesas a incorrer deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando os mesmos impedidos de assumir novos compromissos, seja a que título for, de valor superior a 6.000,00€ (IVA incluído), podendo o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar um valor superior, com carácter excepcional e desde que devidamente fundamentado.

- 3 - As despesas normais de funcionamento não podem exceder a dotação duodecimal para este período transitório.
- 4 - Salvo indicação expressa da Secretaria Regional do Plano e Finanças, para acorrer ao pagamento das despesas públicas só poderá ser despendido em cada mês um duodécimo da dotação orçamental, acrescido do saldo dos duodécimos não utilizados até o mês a que se reportam as despesas em causa. Relativamente às dotações afetas a remunerações certas e permanentes, seguros e locação de bens fica autorizada a antecipação de dois duodécimos.
- 5 - São congeladas as dotações orçamentais afetas ao funcionamento e aos investimentos do plano do orçamento regional e orçamentos privativos dos institutos, serviços e fundos autónomos, conforme abaixo estipulado:
  - a) Ficam cativas em 50% as dotações afetas a Horas Extraordinárias “01.02.0
  - b) Ficam cativas em 50% as dotações afetas a Outros Abonos em Numerário ou Espécie “01.02.14 Outros Abonos”;
  - c) Ficam cativas em 40% as dotações afetas às rubricas de Aquisição de Bens e Serviços: “02.01.00 Aquisição de Bens” e “02.02.00 Aquisição de Serviços”;
  - d) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “04. Transferências correntes”, exceto as que se referem às despesas com o pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;
  - e) Ficam cativas em 30% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “05. Subsídios”;
  - f) Ficam cativas em 100% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “07. Aquisição de bens de capital”;
  - g) Ficam cativas em 100% as dotações dos códigos de classificação económica “08. Transferências de capital”.
- 6 - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá determinar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição ou complemento das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico ou superior, face às necessidades de contenção das mesmas.
- 7 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa, assim como a antecipação de duodécimos.
- 8 - Ficam vedadas as admissões de trabalhadores que não tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já constituída com a Administração Regional, bem como as admissões e as conversões de contratos a termo em contratos sem termo nas empresas públicas reclassificadas, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados e precedidos do parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 9 - Todas as propostas de diploma que aprovam as orgânicas dos departamentos do Governo Regional e dos serviços da administração regional (Direções Regionais, Inspeções e outros), devem ser enviadas, com carácter obrigatório, à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional do Plano e Finanças, sendo que o parecer favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças só será emitido quando esteja demonstrada a redução efetiva das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes em, pelo menos, 15% face à situação de partida.
- 10 - A fixação das remunerações de assessores dos gabinetes dos membros do Governo é feita mediante despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 11 - Ficam sujeitas a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças:
  - a) As renovações das situações de mobilidade, designadamente destacamentos e requisições;
  - b) O regresso ao serviço dos trabalhadores em situação de licença que não confira o direito a ocupar um posto de trabalho no órgão ou serviço;
  - c) A celebração de acordos de cedência de interesse público, nomeadamente para o exercício de funções nos gabinetes ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho;
  - d) A consolidação de mobilidade interna;
  - e) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, e de direção superior de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011, de 14 de novembro, e da medida 13 do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.
- 12 - Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, ou por qualquer forma assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, tomar qualquer decisão que envolva aumento de despesa, exceto o que for realizado no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira e que não contrarie o disposto nesta Resolução.
- 13 - O cumprimento do disposto nesta Resolução será fiscalizado pela Inspeção Regional de Finanças, sendo que a violação de qualquer disposição prevista implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade disciplinar e financeira de quem incorreu em incumprimento.
- 14 - As nomeações de assessores dos gabinetes dos membros do Governo, independentemente da respectiva data de produção de efeitos, cujos processamentos de remunerações venham a ocorrer após 1 de janeiro de 2012, estão sujeitas a ratificação pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 15 - É revogada a Resolução n.º 1573/2010, de 29 de dezembro.

16 - O Centro de Segurança Social da Madeira, sendo um serviço da Administração Indireta da Administração Regional, está abrangido pelo disposto nesta Resolução.

17 - O disposto nesta Resolução prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 67/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu conceder tolerância de ponto na

Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)